



Estado do Pará

Governo Municipal de Santa Izabel do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 6/2020-2204001

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, por ordem do Ordenador de Despesa desta casa legislativa, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de escritório advocatício especializado para emissão de parecer técnico jurídico referente a medidas jurídicas e legais a serem adotadas pela Câmara Municipal na resposta dos questionamentos contido em ofício referente a necessidade de apuração dos valores devidos a título de duodécimo, exercício de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente, *in verbis*:

Art. 37, XXI, CR/88 [...] ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Assim, a inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, incisos II, da Lei Licitação nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No mais, o presente processo encontra-se devidamente instruído com as exigências do Art. 26, parágrafo único, I, II, III da Lei nº 8.666/1993 quais sejam:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



Estado do Pará

Governo Municipal de Santa Izabel do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA



- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de emissão de parecer técnico jurídico, referente a medidas judiciais e legais a serem adotadas pela Câmara Municipal na resposta aos questionamentos contidos em ofício referente a necessidade de apuração dos valores devidos a título de duodécimo, exercício de 2020.

A efetivação do serviço técnico requisitado envolve a defesa da prerrogativa constitucional do Poder Legislativo de Santa Izabel do Pará/PA, poder-dever de fiscalizar os atos do Executivo Municipal e a defesa da própria instituição.

Por este instrumento justifica-se a necessidade da efetivação do serviços técnico requisitado, consistente na emissão de parecer técnico jurídico.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa INOCÊNCIO COELHO JR – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C, CNPJ: 04.254.758/0001-07, em decorrência de ser o escritório advocatício que apresentou capacidade técnica e preço compatível com o de mercado, bem como encontra-se dentro do limite legal para contratação direta. Constata-se que a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui profissionais capacitados para atender imediatamente a necessidade municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II c/c Art. 26, parágrafo único, I, II, III da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2020

Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II c/c Art. 26, parágrafo único, I, II, III, da Lei Federal nº.



Estado do Pará

**Governo Municipal de Santa Izabel do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA**



8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa INOCÊNCIO COELHO JR – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C, CNPJ: 04.254.758/0001-07, como contratada.

Santa Izabel do Pará/PA, 22 de abril de 2020.

CLEIDILENE LAMEIRA DE MATTOS COSTA

Presidente da CPL
PORTARIA Nº 20/2020.